



Número: **0604042-24.2022.6.16.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Wellington Emanuel Coimbra de Moura**

Última distribuição : **17/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Nova Resolução**

Objeto do processo: **Proposta de resolução apresentada pelo Juiz Diretor Executivo da Escola Judiciária Eleitoral, visando instituir o Programa de Estágio-Visita da Justiça Eleitoral do Paraná. - PAD nº 033081/2022**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA (INTERESSADO)		
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
43200 820	19/10/2022 19:28	<u>Acórdão</u>
		Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 61.458

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0604042-24.2022.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ

Relator: WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 905/2022

Institui o Programa de Estágio-Visita da Justiça Eleitoral do Paraná.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a Resolução, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 19/10/2022

RELATOR(A) WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso VII, de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico 1 (Garantia dos direitos fundamentais), sua Iniciativa 1.2 (Ampliar ações para a educação cidadã) e o Indicador de Desempenho nº 2 (Quantitativo de pessoas beneficiadas pelas ações institucionais da Escola Judiciária Eleitoral) do Planejamento Estratégico TRE/PR - 2021/2022, conforme Resolução TRE-PR nº 874/2021 e Portaria nº 311/2021;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS ONU nº 4 – Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos – e o ODS ONU



nº 16 - Paz, justiça e instituições eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça a todas e todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

CONSIDERANDO o Eixo 'Cidadania' da Escola Judiciária Eleitoral do Paraná, visando ao fomento do interesse pelo exercício da cidadania e pelo desenvolvimento da consciência cívica das cidadãs e dos cidadãos;

CONSIDERANDO o bem-sucedido programa educacional Estágio-Visita do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados (Escola da Câmara);

CONSIDERANDO o contido no PAD nº 33081/2022,

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Programa de Estágio-Visita da Justiça Eleitoral do Paraná.

Art. 2º O Programa de Estágio-Visita, de curta duração, destina-se a estudantes do ensino superior, regularmente matriculados em instituição pública ou privada.

Parágrafo único. O objetivo do programa é oportunizar a universitários do Paraná o acesso a conteúdos e vivências relacionados ao funcionamento e a programas e serviços da Justiça Eleitoral do Paraná e à sua atuação na sociedade, incentivando os estudantes à busca do conhecimento e do exercício da cidadania.

Art. 3º A gestão, a execução e a supervisão do Programa de Estágio-Visita competem à Escola Judiciária Eleitoral do Paraná (EJE-PR) e às suas unidades, sendo responsabilidade compartilhada de todas as unidades do Tribunal, da Central de Atendimento ao Eleitor da Capital e dos Cartórios Eleitorais oferecer os suportes técnico, informativo e jurídico necessários à execução do programa.

Parágrafo único. A EJE-PR definirá o número de edições, a duração, o quantitativo de estagiários-visitantes, a forma e os requisitos para a seleção, o conteúdo programático, as unidades demandadas, os roteiros de visitações, de imersões, de vivências e das demais atividades, os impedimentos à participação, a certificação e as outras providências necessárias à execução do programa, por meio de procedimento próprio.

Art. 4º Como condição para participar do Programa será requerida do(a) estudante a assinatura de Termo de Compromisso e de Termo de Uso e Política de Privacidade.

Art. 5º A realização de eventuais despesas destinadas à execução de contrato, convênio ou outro instrumento congênere será submetida à autorização da Diretoria-Geral.



Art. 6º A participação no Programa do Estágio-Visita não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Justiça Eleitoral do Paraná, bem como não gera direito à remuneração.

Art. 7º Em caso de emergência médica nas instalações do Tribunal, o(a) estudante participante do Estágio-Visita poderá ser atendido(a) pelo serviço médico.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Executiva da EJE-PR ou pela Diretoria-Geral, no âmbito de suas atribuições.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 19 de outubro de 2022.

Des. COIMBRA DE MOURA

Presidente

Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL

FLAVIA DA COSTA VIANA

THIAGO PAIVA DOS SANTOS

Des^a. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

JOSÉ RODRIGO SADE



MONICA DOROTEA BORA

Procuradora Regional Eleitoral

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0604042-24.2022.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ -
RELATOR: DES. WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA - INTERESSADO:
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a Resolução, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura.
Participaram do julgamento os Eminentess Julgadores: Desembargador Fernando Wolff Bodziak,
Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Flavia da Costa Viana, Desembargadora Federal
Claudia Cristina Cristofani, Thiago Paiva dos Santos e José Rodrigo Sade. Presente a
Procuradora Regional Eleitoral, Monica Dorotea Bora.

SESSÃO DE 19.10.2022.



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA - 19/10/2022 19:28:14
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101919281066700000042165968>
Número do documento: 22101919281066700000042165968

Num. 43200820 - Pág. 4